**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3514**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Estância Turística de Barra Bonita e dá providências correlatas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 09 de Maio de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I -** Acompanhar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como os direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

**II -** Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

**III -** Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e à defesa de direitos da pessoa com deficiência, de acordo com a Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão - LBI), Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e com os critérios estabelecidos em regimento interno pelo próprio Conselho;

**IV -** Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal ou de outras esferas da Federação e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

**V -** Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa;

**VI -** Acompanhar e orientar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileiraem assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

**VII -** Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII -** Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária em âmbito municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**IX -** Elaborar anualmente o seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros e submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

**X -** Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo, inclusive, a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais e o modo de constituição de suas comissões temáticas;

**XI -** Fomentar e implementar a criação de fóruns e/ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho e demais formas de organização da sociedade civil; e

**XII-** Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e outras ações e serviços voltados às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, sendo:

**I -** 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 2 (dois) oriundos de Organizações da Sociedade Civil com sede no Município, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou a defesa de direitos das pessoas com deficiência;

b) 2 (dois) pais ou responsáveis de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

b) 1 (uma) pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

**II -** 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes do Governo Municipal, integrantes dos seguintes órgãos:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança.

**§ 1º** Os membros da sociedade civil e os representantes do Governo Municipal serão designados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 2º** As funções de Conselheiro são consideradas como de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará, também, com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dirigido por uma mesa diretora, com a seguinte composição:

**I -** Presidente;

**II -** Vice-Presidente;

**III -** 1º Secretário;

**IV -** 2º Secretário.

**§ 1º** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 1º do artigo 3º.

**§ 2º** A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 3º** Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão em que forem escolhidos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.810, de 27 de junho de 1996 e 2.866, de 27 de novembro de 2009.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de Maio de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**